

**Universidade de Brasília - UnB**  
**Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU**  
**Programa de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Resolução n º 01 de 1º de março de 2012**

Estabelece normas para a concessão de bolsas pela Comissão de Pós-Graduação da FAU.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UnB, PPG-FAU, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento da Pós-Graduação, em sua reunião ordinária de 1º de março de 2012, resolve:

**Art. 1º** A distribuição de bolsas, no âmbito do Programa de Pós-Graduação da FAU (PPG-FAU), será implementada pela Comissão de Pós-Graduação, constituída como Comissão de Bolsas, para fins da legislação vigente dos órgãos de fomento.

**Art. 2º** As bolsas disponíveis no PPG-FAU serão destinadas ao incentivo da dedicação exclusiva ao programa e ao suporte de alunos sem vínculo empregatício e sem qualquer atividade continuada remunerada.

**Art. 3º** Não será permitido o acúmulo da bolsa com o exercício em tempo parcial da prática docente remunerada.

**Art. 4º** Caberá à Comissão deliberar sobre os casos em que se tome conhecimento de situações não permitidas por esta resolução.

**Art. 5º** Os alunos pleiteantes que se enquadrem nos casos previstos nos artigos 2, desta resolução, receberão bolsa considerando-se o mérito acadêmico, indicado pela ordem de classificação dos candidatos no exame de seleção para o mestrado e doutorado, dando-se prioridade aos melhores colocados.

**§1º** Serão atendidas primeiro as solicitações de bolsas para doutorado, depois para mestrado, considerando-se a modalidade indicada pelo órgão de fomento.

**Art. 6º** As bolsas serão distribuídas pelo prazo de duração do curso; 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

**§1º** Nos casos de bolsas distribuídas após o início do curso, as mesmas se encerrarão ao término da duração do curso previsto no Regulamento do PPG-FAU, não se considerando eventuais prorrogações concedidas.

**Art. 7º** A Secretaria do PPG-FAU manterá Lista de Candidatos a Bolsas, com devida documentação, ordenada pelos seguintes critérios:

- I. Doutorado e a seguir mestrado;

- II. Ano de ingresso;
- III. Classificação no processo seletivo;

**Art. 8º** O aluno que obtiver bolsa, dentro dos dispositivos previstos nos artigos 2 , fica sujeito às seguintes condições:

**§1º** A dedicação exclusiva ao curso significa que o aluno não poderá manter vínculo empregatício ativo permanente e nem atuar como gestor e proprietário de empresa durante o período de vigência da bolsa.

**§2º** Caso o aluno tenha vínculo empregatício terá de comprovar, junto à Secretaria do PPG-FAU, que obteve licença sem remuneração, levando-se em conta os critérios da Capes para os bolsistas fora de seu domicílio.

**§3º** Alunos com licença funcional remunerada não poderão obter bolsa.

**§4º** O aluno que assumir vínculo empregatício permanente ou fundar empresa durante a vigência da bolsa, terá de comunicar de imediato à Secretaria do PPG-FAU, desistindo da bolsa, que será repassada em seguida ao próximo candidato da Lista de Candidatos a Bolsas. No caso de não efetivar a comunicação, terá de devolver todas as cotas recebidas indevidamente, sem que isso o alivie das demais penas legais.

**Art. 9º** Os alunos com bolsas deverão ao final de cada ano letivo apresentar relatório sobre o andamento do curso, que deverá receber o de acordo do orientador, contendo as disciplinas cursadas, participação em congresso e publicações.

**§1º** A Comissão de Bolsas avaliará os relatórios, deliberando sobre a continuidade da concessão da bolsa.

**Art. 10º** Somente poderá manter a bolsa o aluno que apresentar bom desempenho acadêmico, menções maior ou igual a MS. A reprovação em qualquer disciplina, o trancamento de mais de uma disciplina, o trancamento geral de matrícula, o pedido de prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou da tese e a não efetivação semestral da matrícula, acarretará automaticamente à perda da bolsa.

**Art. 11º** Ficam sujeitos à presente norma todo o corpo docente, discente e funcional do PPG-FAU.

**Art. 12º** Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-graduação e apresentados em parecer para deliberação ao Colegiado da Pós-Graduação, que também se constitui em instância de recurso.

**Art. 13º** Esta resolução substitui a Resolução 02 de 17 de dezembro de 2010.

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação da FAU